



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

BAIXADO P/ COMISSÃO

JUSTIÇA REDAÇÃO
CREAMENTO FINANCEAS
POITICAS PUBLICAS
13.12.21

DATA

RESPONSÁVEL

Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 004/2021

Altera o índice de atualização monetária anual para os tributos e tarifas do Sistema Tributário Municipal – Lei Complementar N.º 002/2009, por período determinado, passando do Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, para o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manguaerinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1.º Para o Exercício de 2022, serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado:

I - Os créditos tributários e não tributários do Município, incluindo a Administração Indireta, conforme anexos I, II e IV da lei Complementar n.º 002/2009;

II - Os parcelamentos de créditos tributários e não tributários em vigência.

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1.º de Janeiro de 2022, com vigência até 31 de dezembro de 2022, ficando suspensas durante a sua vigência as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguaerinha, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.


ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguaerinha

Recebi em 10.12.21

Assinatura

Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 10/12/21 às 19 h 32 min.

Assinatura

Câmara de Manguaerinha
PROTOCOLO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES (A):**

REFERENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 004/2021

O Projeto de Lei Complementar que ora submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade visa alterar para o IPCA, excepcionalmente e de forma temporária, para o Exercício Financeiro de 2022, o índice de correção dos tributos e tarifas do Município de Manguaerinha.

Inicialmente cumpre-nos registrar que a legislação tributária municipal determina, enfaticamente, que os tributos municipais tenham sua correção pelo IGP-M, determinação esta que o Chefe do Executivo não está livre para descumprir sem que, com isso, incorra nas consequências legais do descumprimento, vejamos:

Art. 434. O valor da Unidade Fiscal Municipal - UFM para o exercício de 2.010 é fixado em R\$ 69,59 (sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), e será corrigido anualmente com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços – Médio, da Fundação Getúlio Vargas).

O índice do IGP-M, embora tradicionalmente tenha seguido os demais índices que medem a inflação no país, em muito se distanciou ficando acima da inflação medida pelo IPCA, situação que não se pode prever, absolutamente.

No período vivido por todos diante da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19) a situação econômica e social do país e mesmo a mundial impactou, por óbvio, a população, muitos com perda de renda, de trabalho e que sofreram com uma explosão nos preços de produtos que fazem parte da alimentação e demais necessidades das pessoas.

O projeto foi elaborado com estrita observância dos parâmetros, princípios e regramentos estabelecidos pela Constituição Federal e Código Tributário Nacional além dos limites impostos pela Lei da Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101/2000).



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

É cediço ainda que a citada pandemia fez com que a União, Estados e Municípios decretassem Estado de Calamidade Pública através dos instrumentos legais postos à disposição dos entes.

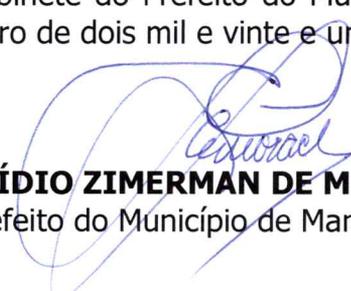
Além disso, através da ADI 6357, o Supremo Tribunal Federal, por meio de seu plenário, referendou a medida cautelar concedida pelo Ministro Alexandre de Moraes, para afastar as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal relativas à demonstração de adequação e compensação orçamentária para os programas públicos destinados ao enfrentamento da COVID, justamente o que está se vivenciando no momento e cuja situação, juridicamente, perdurou por todo o exercício financeiro de 2020, mas cujas consequências econômico-sociais estão sendo sentidas de forma direta no presente exercício.

Por esta razão, a fim de conter injustiças sociais e econômicas evidenciadas pelo índice IGP-M que se distanciou – sabidamente – dos reais índices inflacionários, bem como de que ao Poder Público não é permitido deixar de prever, instituir e arrecadas seus tributos na forma da Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 11), é que está sendo proposta a alteração temporária, valendo para o presente exercício, até que novos estudos mais detalhados sejam feitos para o exercício vindouro, do índice do IGP-M para o IPCA para a correção dos tributos e tarifas municipais.

Estes são alguns dos principais tópicos que destacamos para melhor elucidar os nobres senhores edis.

Diante do exposto, a Administração Municipal conta com a apreciação do referido Projeto de Lei e pela Compreensão dos representantes do Legislativo de nosso Município, quanto à importância de tal projeto.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.



ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Mangueirinha

03
JGA